

16-827
K-1
⑤

M.E.C.

SECRETARIA GERAL

RELATÓRIO
DA
COMISSÃO ESPECIAL DO
MAGISTÉRIO PRIMÁRIO

30 de setembro de 1968

RELATÓRIO DA COMISSÃO ESPECIAL DO MAGISTÉRIO PRIMÁRIO

Criada a fim de diagnosticar a situação socio-econômica do magistério primário da escola pública e propor medidas visando à sua melhoria.

I - INTRODUÇÃO

A Confederação dos Professores Primários do Brasil dirigiu ofício ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, data de 13/7/67, solicitando fosse realizado um levantamento dos salários pagos aos professores do ensino primário nos estados e territórios brasileiros e sugerindo que a União suplementasse os salários dos professores normalistas em atividade, de forma a que não recebessem vencimentos inferior ao valor de duas vezes o salário-mínimo vigente na região (processo 255.076/67).

Tendo o Senhor Presidente da República encaminhado o processo ao Senhor Ministro de Estado da Educação e Cultura, autorizando a pesquisa, foi o mesmo enviado ao Departamento Nacional de Educação.

O então Diretor Geral daquele Departamento, prof. Celso Kelly, encarregou a assistente social Sônia Botelho Susqueira de realizar estudos sobre o assunto; foram pelo mesmo efetuados vários levantamentos com dados fornecidos por diversos órgãos, referentes ao período 1964 - 1968.

Com esses estudos preliminares, situações poucas exceções pareciam, verificando-se haver estados nos quais os salários dos professores não chegavam a alcançar o salário-mínimo da região. Ficou patente, também, a desigualdade da situação salarial entre um estado e outro, no desempenho da mesma atividade, e para profissionais com idêntico nível de preparação.

Convém ressaltar que os levantamentos efetuados não tinham atingido a situação salarial do professor municipal. Posteriormente, os primeiros resultados de pesquisa do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, não concluída, revelaram, na situação salarial do professor municipal, desigualdades ainda maiores a par do nível baixíssimos de salários.

Diante das dificuldades na obtenção de dados e a exigência de tempo disponível para se proceder a um estudo aprofundado da situação salarial do professor primário municipal, os trabalhos conceituaram-se sobretudo na área estadual.

II - COMISSÃO ESPECIAL DO MAGISTÉRIO PRIMÁRIO

II.1 - Organização

Diante da complexidade do assunto e a importância que o problema representa na área educacional do país, o Senhor Ministro da Educação e Cultura resolveu baixar portaria criando a Comissão Especial do Magistério Primário, incumbida de diagnosticar a situação sócio-econômica do magistério primário da esfera pública, nos Estados e Municipais e apontar medidas para sua melhoria (Portaria Ministerial nº192, de 29 de março de 1968).

A Comissão foi integrada por representantes dos seguintes órgãos do MEC: Secretaria Geral, Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, Departamento Nacional de Educação, tendo a colaboração do Instituto de Pesquisa Econômico-Social Aplicada do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral e da Confederação dos Professores Primários do Brasil.

O Secretário Geral baixou portaria designando os representantes dos órgãos citados na Comissão Especial, após receber indicação de seus diretores. Ficou assim integrada a Comissão: SÔNIA BOHEIO JUNQUEIRA - Departamento Nacional de Educação, posteriormente substituída por MARIA CARLOTA BRAGA SANTORO; LÚCIA MARQUES PINHEIRO - Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos; MARIA FERREZINHA TOURINHO SARALIVA - Instituto de Pesquisa Econômico-Social Aplicada; JAIR SIMÃO DA SILVA - Confederação dos Professores Primários do Brasil; JOSÉ TORRES JATOBÁ e FÁBIO LAFARETE DAMAS - Secretaria Geral. Este último posteriormente substituído por ZÉLIA FAIVA MORES.

À Comissão foi concedido o prazo de 120 dias, a partir de sua instalação, a 31 de maio de 1968, para apresentar o resultado de seus trabalhos.

II.2 - Funcionamento

A Comissão realizou 14 reuniões, convocando, sempre que houve necessidade, elementos para assessora-la.

Assim, foram ouvidos JACQUES TOREZ porite do IUPERJ;
JOSÉ LUIZ GONÇALVES, do Departamento Nacional de Soluções do
Ministério do Trabalho; PAULO MARQUES, do Departamento Admi-
nistrativo do Pessoal Civil; GUIDO IVAN DE CARVALHO, do Con-
sultoria Jurídica do IBC; CARLOS ALBERTO ROSSO, Secretário do
Serviço de Estatística da Educação e Cultura e ADELDO FORTES
COELHO, Coordenador do Setor de Educação e Mão-de-Obra do IUPERJ.

A Comissão encontrou grandes dificuldades na obtenção
de dados completos sobre a situação das várias categorias profissio-
nais dentro do magistério primário, dada a diversificação das
suas categorias nos Estados da Federação, concentrada, por isso,
seus trabalhos na análise da situação dos salários iniciais das
professores estaduais normalistas e leigos.

III - SITUAÇÃO SALARIAL DO MAGISTÉRIO PRIMÁRIO

III.1 - Magistério Primário Estadual

A - Normalistas

Há grandes discrepâncias entre os salários percebidos
pelos professores primários estaduais, nas diferentes Unidades da
Federação, variando de R\$242,50 (quarenta e dois cruzeiros novos
e cinquenta centavos) a R\$430,00 (trezentos e trinta cruzeiros no-
vos), conforme é possível constatar na tabela 1.

TABELA - I

SALÁRIO OFICIAL DO PROFESSOR PRIMÁRIO ESTADUAL - 1959

NORMALISTA

UNIDADES DA FEDERAÇÃO	SALÁRIO MENSAL (R\$)
Rondônia	236,00
Acre	230,00
Amapá	217,00
Maranhão	236,00
Pará	162,00
Paraná	230,00
Pernambuco	125,00
Piauí	68,75
Pernambuco	140,00
Rio Grande do Norte	62,00
Pernambuco	42,50
Pernambuco	
Capital	144,00
Interior	134,40
Rio Grande	125,00
Sergipe	85,00
São Paulo	180,00
Santa Catarina	160,62
Santa Rita	114,00
Rio de Janeiro	260,00
Paraná	205,60
São Paulo	203,00
Paraná	167,00
Santa Catarina	150,00
Rio Grande do Sul	234,00
Mato Grosso	100,00
São Paulo	100,00
Distrito Federal	277,00

NOTA: Os dados foram fornecidos pelo Secretário de Educação dos Estados, Coordenadores de EEB, Superiores de EEB, Representantes dos Governos Estaduais, Inspetores Superiores e os líderes filiados à Confederação dos Professores Primários do Brasil, atendendo a solicitação feita a partir do mês de 1959.

(a) - Salário de R\$ 42,50 - 100% de gratificação.

Pelo exame da tabela 1, observa-se que apenas o Distrito Federal e os Estados de São, Guanabara e Rio de Janeiro pagam aos professores primários salários superiores aos pagos pelos territórios. De ve-se tal situação ao fato de os professores primários nos territórios serem funcionários públicos federais.

A tabela seguinte compara os salários mínimos regionais com os vencimentos dos professores normalistas estaduais.

TABELA - 2

SALÁRIO MÍNIMO REGIONAL - SALÁRIO INICIAL DO PROFESSOR PRIMÁRIO ESADUAL NORMALISTA - 1963

UNIDADES DA FEDERAÇÃO	SALÁRIO MÍNIMO REGIONAL R\$	SALÁRIO MENSAL PROF. NORMALISTA	
		Valor absoluto R\$	% do salário mínimo
Rondônia	95,60	238,80	256
Acre	93,60	238,80	256
Amazonas	93,60	117,00	125
Para	93,60	102,00	109
Roraima	93,60	238,80	256
Amapá	93,60	238,80	256
Morambio	79,20	115,00	145
Mauri	76,80	68,75	89
Goará	79,20	140,00	177
Rio Grande do Norte	79,20	82,00	103
Paraíba	79,20	42,50	54
Pernambuco			
Capital	100,80	144,00	144
Interior	84,00	134,40	160
Alagoas	79,20	125,00	158
Sergipe	79,20	85,00	107
Bahia	100,80	150,00	179
Minas Gerais	124,80	160,62	128
Espírito Santo	100,80	115,00	114
Rio de Janeiro	129,60	260,00	201
Guanabara	129,60	265,00	204
São Paulo	129,60	303,00	234
Paraná	117,60	163,00	156
Santa Catarina	117,60	150,00	127
Rio Grande do Sul	117,60	234,00	199
Matô Grosso	100,80	180,00	178
Goias	100,80	120,00	119
Distrito Federal	124,80	277,80	222

FONTES: Para o salário-mínimo - Decreto nº 62.461, de 25 de março de 1962, e para o salário do professor normalista as que foram mencionadas na tabela 1.

Das 26 Unidades da Federação, somente 6, com inclusão dos 3 territórios, satisfazem a reivindicação da Confederação dos Professores Primários do Brasil, a saber: Rondônia, Acre, Roraima, Amapá, Rio de Janeiro, Guanabara, São Paulo, Distrito Federal. As demais estão distribuídas de acordo com o resumo seguinte :

SALÁRIO MÍNIMOUNIDADES DA FEDERAÇÃO

1,7 a 2 salários mínimos	--	Ceará, Bahia, Mato Grosso e R.G. do Sul
1,5 a 1,7 salários mínimos	--	Pernambuco (int) Alagoas e Paraíba
1,2 a 1,5 salários mínimos	--	Amazonas, Maranhão, Pernambuco (cap.) Minas Gerais e Santa Catarina
1 a 1,2 salários mínimos	--	Pará, Rio Grande do Norte, Sergipe e Goiás
menos de 1 salário mínimo	--	Piauí e Paraíba.

B - Leigos

Como se verifica na tabela abaixo, 8 Unidades da Federação (Maranhão, Pernambuco, Alagoas, Bahia, Guanabara, São Paulo, Rio G. do Sul e Distrito Federal), informaram não possuir atualmente professores estaduais leigos e das 18 restantes, 8 pagam o professor leigo estadual abaixo do salário-mínimo regional.

TABELA - 3SALÁRIO INICIAL DO PROFESSOR PRIMÁRIO ESTADUAL - 1968LEIGO

UNIDADES DA FEDERAÇÃO	SALÁRIO MÍNIMO REGIONAL NCR\$	SALÁRIO INICIAL DO PROFESSOR LEIGO	
		VALOR ABSOLUTO NCR\$	% DO SALÁRIO-MÍNIMO
Rondônia	93,60	165,00	176
Acre	93,60	165,00	176
Amazonas	93,60	94,00	100
Paraná	93,60	165,00	176
Pará	93,60	94,00	100
Amapá	93,60	165,00	176
Maranhão	79,20	--	--
Piauí	76,00	60,00	78
Ceará	79,20	67,00	84
Rio Grande do Norte ..	79,20	48,00	61
Paraíba	79,20	50,00	63
Pernambuco	100,80	--	--
Alagoas	79,20	--	--
Sergipe	79,20	66,00	82
Bahia	100,80	--	--
Minas Gerais	124,80	129,22	103
Espírito Santo	100,80	80,00	79
Rio de Janeiro	129,60	250,00	193
Guanabara	129,60	--	--
São Paulo	129,60	--	--
Paraná	117,60	130,00	111
Santa Catarina	117,60	110,00	93
Rio Grande do Sul	117,60	--	--
Mato Grosso	100,80	106,00	105
Goiás	100,80	100,00	99
Distrito Federal	124,80	--	--

NOTA: A que foi utilizada para as tabelas anteriores.

III.2 - Registério Primário Municipal:

A situação sócio-econômica dos professores primários municipais é um problema que requer estudos mais pormenorizados e, dada a discrepância do salário dos professores primários municipais com os respectivos salários-mínimos regionais, temerário se torna procurar estabelecer percentuais sem a cuidadosa análise de repercussão nos diversos orçamentos.

As tabelas comparativas entre os salários mínimos regionais e os respectivos salários dos professores primários municipais (anexo) revelam que muitos destes últimos representam percentuais inferiores a 20% do salário-mínimo, e, até mesmo inferiores a 10%.

IV - SITUAÇÃO ATUAL DO ENSINO PRIMÁRIO FACE AO PRECÁRIO DO PESSOAL DOCENTE

O Brasil contava em 1964, segundo dados do Censo Escolar, com 44% de professores leigos; estes constituíam 60% do professorado no interior do país.

A que atribuir tanta tão alta de professores não qualificados, muitos dos quais sem haverem sequer terminado o curso primário?

O que acontece é que os Estados, com algumas exceções, não vêm nomeando leigos, mas os municípios aumentam cada ano a contratação de professores não formados, apesar do Plano Nacional de Educação prever a extinção desse tipo de professor.

A legislação vigente é também clara a tal respeito. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em seu Artigo 116, diz:

"Enquanto não houver número suficiente de professores primários formados pelas Escolas Normais e pelos Institutos de Educação e sempre que se registar esta falta, a habilitação ao exercício do magistério, o título precário, até que cesse a falta, será feita por meio de exame de suficiência realizado em Escola Normal ou Instituto de Educação Oficial, para tanto credenciado pelo Conselho Estadual de Educação".

Na realidade verifica-se que a legislação não é cumprida.

Os leigos em sua maioria são nomeados sem exame, muitas vezes adquirindo direitos pelas leis trabalhistas. Saíram-se os salários baixíssimos, que um diplomado não poderia aceitar. A economia conseguida pelo pagamento de remunerações pequenas é anulada pela pouca ou nenhuma produtividade do trabalho de professores desses tipos.

Além das administrações a medida do rendimento obtido e a avaliação dos gastos em função dos resultados. A nomeação de leigos, em certos outros aspectos, contribui para o aviltamento do salário do professor. Essa nomeação, além disso, reduzida muitas vezes em crédito político, o que leva a que o leigo seja preferido ao diplomado, no setor municipal. Batido de a sua atenção pela administração municipal, o Estado se exime de proporcionar assistência.

É preciso ressaltar que muitos dos professores leigos não são felizes e algumas e vêm realizando esforços excepcionais dentro as condições em que trabalham. Mostram, também, interesse em se preparar desde que lhes seja dada oportunidade.

Considerando tal situação, vem o Governo Federal dependendo a precária massa na preparação dos leigos, que se realiza por meio do Programa de Aperfeiçoamento de Magistério Primário do Ministério da Educação e Cultura.

Acontece, porém, que as administrações municipais continuam a nomear leigos, anualmente, em número muito maior do que pode ser atendido pelos programas federais. Em tais condições, não há possibilidade de cumprimento das metas nacionais da educação.

Face a tal situação, uma outra questão se levanta: o número de professores diplomados não atende à demanda?

A resposta é que não há, de um modo geral, um planejamento nacional das vagas oferecidas pelas Escolas Normais em função do mercado de trabalho. Alguns Estados formam professores em excesso e outros em número insuficiente.

Côrea de um terço dos professores diplomados anualmente se fixa em suas capitais. Grande parte deles, com um padrão de vida muito elevado, não aceita trabalhar no interior.

Muitos já frequentam a Escola Normal sem intenção de exercer a atividade docente. Em pesquisa realizada pelo IIEP, incluindo 85 Escolas Normais de 8 Estados, verificou-se que 51% dos alunos não pretendiam exercer o magistério. Dos que desejavam realizar esse trabalho, 25% só o faziam no município de origem e 55% no município da Escola Normal que usavam como residência. Pesquisa feita por Aparecida Joly Gouveia, publicada no Livro "Professores de Arambá" revela que 61% dos professorandos não pretendiam exercer o magistério. Luis Pereira em "O Professor público metropolitano" relata que na cidade de São Paulo, 47% dos professorandos não pretendiam trabalhar em negócios de classes.

Dentre os professorandos que desejam trabalhar depois de formados, muitos deixam de fazê-lo porque a política educacional do Estado exige que iniciem a carreira em locais longínquos. Ora, as mães, muitas ainda menores, constituem 97% dos que se diplomam, e que leva as famílias a se oporem a seu afastamento de casa.

O salário dos professores por vózes também não é suficiente para o pagamento de alojamento e alimentação, sem contar que o professor se vê, em muitos casos, obrigado a adquirir material para os alunos. Desse modo, os de condição modesta desistem da carreira e permanecem nas cidades de origem, até mesmo exercendo profissões que requeram nível baixo de preparo mas oferecem remuneração mais compensadora. Os que vão para o interior ficam dependendo da ajuda financeira da família ou se vão forçados a exercer outras atividades além do magistério ou dois cargos de magistério.

O professor formado nos centros maiores encaminha-se muitas vózes para um curso superior, geralmente Faculdade de Filosofia ou para um tipo diferente de trabalho.

É, portanto, enorme o número de diplomados que não exercem atividade docente, cerca de 50%. Sendo muitas das Escolas Normais públicas, isto é, mantidas pelo Estado, verifica-se que o governo desperdiça em grande parte o que aplica na formação de professores.

Além do mais, o Brasil conta com cerca de 2.000 Escolas Normais, número absurdamente grande para suas necessidades. Essa quantidade excessiva de Cursos Normais impossibilita que haja número suficiente de profissionais devidamente preparados para compor seu corpo docente, o que prejudica a formação que deve ser dada aos alunos. Muitas das escolas referidas se registram como Escolas Normais para fugir às exigências feitas aos demais tipos de ensino médio com respeito à qualificação dos professores. A pesquisa já citada do INEF mostrou que há professores de Escolas Normais que têm apenas curso comercial ou nunca lecionaram em escola primária.

V - SOLUÇÕES PROPOSTAS PARA A MELHORIA DAS CONDIÇÕES SÓCIO-ECONÔMICAS DO PROFESSOR ITIÁRIO BRASILEIRO

Relo que acima foi exposto, conclui-se que algumas medidas se iazem para a elevação do nível técnico do magistério primário, para aumento da produtividade do ensino e para melhoria das condições sócio-econômicas dos professores:

1 - MEDIDAS A SEREM POSTAS EM PRÁTICA A CURTO PRAZO

1.1 - Normalização dos salários dos professores primários

Na análise dos dados sobre os salários dos professores de ensino primário que serviram de base aos trabalhos desta Comissão, ficou evidenciada a ausência de critérios que regulam os vencimentos dos professores primários pela disparidade constatada nas diversas Unidades da Federação, inclusive em Estados da mesma região.

Os aborrrantes desníveis salariais observados resultam possivelmente dos diferentes tratamentos dados, pelo Estado, ao magistério, na hierarquia do funcionalismo estadual.

Uma primeira medida tende em vista a correção dessas diferenças se faz necessária, e poderia consistir na classificação funcional do magistério, de maneira que nos quadros do funcionalismo estadual a classe fosse contemplada com nível hierárquico, fixado com base no nível de preparação e na responsabilidade da função exercida pelo professor, comparativamente aos demais cargos do funcionalismo estadual.

Outra medida seria a criação de um quadro especial, à parte do resto do funcionalismo, permitindo que se aplicassem ao magistério, critérios distintos para fixação e reajustamento de salários. Estes critérios poderiam ser semelhantes aos estabelecidos na política salarial do Governo Federal.

Simultaneamente a uma das duas medidas propostas deveria estudar a uniformização da nomenclatura relativa à carreira do magistério, preferentemente através de estatutos do magistério estadual onde estariam fixados os salários dos diversos cargos em função do preparo do professor.

- Normalista de 2º ciclo
- Normalista de 1ª ciclo (Regente)

Professor não titulado ou leigo

1.2 - Além das providências sugeridas com relação ao salário fixo, outras poderão ser indicadas, no sentido de estabelecer uma parte móvel da remuneração, que deveria ser fixada considerando-se:

- a) - tempo de serviço
- b) - dificuldade de acesso e deslocamento do professor para o local de trabalho (várias vezes).

Seria necessária a organização, pelos Estados, de um censoamento e, tomando por base as distâncias dos centros mais desenvolvidos e outras condições que tornam a região menos atrativa, atribuir gratificações aos professores normalistas que trabalham em locais desfavorecidos e que comparecem seu deslocamento para tais lugares. Após 5 anos consecutivos essa gratificação seria incorporada aos vencimentos. Se possível, proporcionar-se-iam, ainda, facilidades de transporte e residência.

Essas vantagens seriam concedidas apenas aos professores normalistas que se deslocassem para trabalhar em locais distantes. Delas ficariam excluídos os professores, mesmo formados, que exercassem a atividade docente em seus lugares de residência.

1.3 - Visando a incentivar o professor no sentido de seu aperfeiçoamento poder-se-ia :

- a) Atribuir compensação financeira ao pessoal das escolas de demonstração, e de escolas experimentais desde que devidamente qualificado.

Os professores dessas escolas, que seriam escolhidos dentre os que mais se vêm destacando pela qualidade do trabalho que realizam, receberiam preparo específico prévio e orientação permanente.

As escolas de demonstração deveriam constituir, sempre que possível, o campo de escolha dos professores de Prática de Ensino, o que além de redundar em aumento de eficiência das Escolas Normais, incentivaria o professorado a se aperfeiçoar, para obter acesso a níveis mais elevados.

- b) Estabelecer um critério de promoção que considere, além do tempo de serviço, o merecimento do professor, apreciado sob os seguintes aspectos :

- cursos de aperfeiçoamento realizados, que incluam avaliação dos resultados;
- assiduidade no trabalho docente;
- rendimento de trabalho docente em função dos vários tipos de turmas;
- participação e integração na vida da escola, incluindo exercício de encargos ou comissões escolares.

- c) Fixar critérios de acesso aos cargos de diretor, orientador, inspetor escolar ou chefe de distrito educacional, critérios esses que levem em conta :

- o aperfeiçoamento funcional e o preparo específico para o cargo ;
- a produtividade do trabalho docente;

- o tempo de serviço e a experiência docente (mínimo de 3 anos de regência efetiva de classes, tendo sido essas classes de vários níveis de escolaridades por exemplo, turmas de 1.ª série, de 2.ª ou 3.ª e de 4.ª 5.ª ou 6.ª).

- 1.4 - Promover a integração do professor nas iniciativas em prol do aumento da produtividade da escola, levando-o a perceber que os recursos poupados devido à maior eficiência do trabalho docente poderão ser aplicados, inclusive na melhoria de sua situação financeira.

Essa conscientização do professor e a elevação de seu nível técnico estão previstas para as capitais das várias unidades federadas e para as cidades de maior desenvolvimento, nas medidas para aumento da produtividade que constitui um dos aspectos da Operação-Escola (Programa Estratégico do Desenvolvimento do Governo Costa e Silva Exercício 1968/1970).

Seria preciso que os governos estaduais e as administrações municipais se empenhassem nessa realização e que o aperfeiçoamento do magistério e conseqüente aumento de rendimento do ensino primário se tornassem uma realidade nas cidades atingidas pela Operação-Escola e se estendessem o mais depressa possível às demais cidades e às zonas rurais.

Em cada um dos lugares atingidos pela Operação-Escola, à medida que aumente a eficiência do magistério, diminuindo a reprovação, cuidaria a administração de aplicar as verbas que teria à sua disposição na compra de material didático, na elevação de salários dos professores e em programas que possibilitem constante aperfeiçoamento de pessoal docente e técnico.

1.5 - Os professores leigos teriam um aumento após cada fase de preparo profissional. Esta medida corresponderia a uma justa recompensa pelo aperfeiçoamento realizado e seria um estímulo a seu prosseguimento, o que viria a refletir-se positivamente na melhoria do ensino.

2 - MEDIDAS DE LONGO ALCANCE A SEREM TOMADAS, ENVOLVENDO REFORMULAÇÕES NA POLÍTICA EDUCACIONAL E MELHORIA DAS CONDIÇÕES SÓCIO ECONÔMICAS DOS PROFESSORES PRIMÁRIOS BRASILEIROS E DA EDUCAÇÃO EM GERAL.

2.1 - Realização de um levantamento, em cada unidade federada, do número e localização das Escolas Normais existentes e da demanda de professores nas zonas em que elas estejam situadas.

2.2 - Caracterização dessas escolas de acordo com a qualidade do trabalho que venham realizando e das condições que ofereçam professores devidamente preparados, instalações adequadas, Escolas de Aplicação.

2.3 - Havendo número excessivo de Escolas Normais em relação ao mercado de trabalho da zona, transformação em ginásios das que forem desnecessárias, obedecendo ao critério de manter como cursos de formação de professores as que apresentem melhor nível técnico.

2.4 - Criação de Centros de Treinamento do Magistério nas zonas carenciadas de professores formados e de Escolas Normais.

Tais instituições - estudadas no documento apresentado pelo Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos à III. Conferência Nacional de Educação - fariam um preparo intensivo de professores em 1 ou 2 anos com ênfase nos aspectos práticos do trabalho docente.

Cada Centro atenderia a uma zona limitada, selecionando os candidatos no mais alto nível de preparo existente no local e tendo já previsto o aproveitamento futuro do candidato em escola primária do próprio município, dos municípios mais próximos ou do local de residência do candidato.

Os Centros dariam assistência técnica, durante o primeiro ano de trabalho, aos professores que nêles se formassem, bem como organizariam cursos de emergência para os novos professores necessários à região, quando não fôsse viável sua substituição imediata por professores diplomados.

2.5 - Estabelecimento, em cada Estado, de uma coordenação entre o governo estadual e as administrações municipais para que se evite o aumento do contingente de leigos.

O Estado seria dividido em zonas educacionais, cada uma das quais formaria professores por meio das Escolas Normais ou dos Centros de Treinamento do Magistério nelas existentes, cujo número de vagas obedeceria à demanda de professores nos municípios próximos.

Ao iniciar sua preparação para o magistério, o futuro professor seria cientificado do que, ao se formar, deveria trabalhar em escolas da própria zona e teria seu aproveitamento assegurado.

Estas providências evitariam que os professores despendessem parte de seus vencimentos, já escassos, em despesas extras de transporte, alojamento e alimentação, permitindo que seus vencimentos tivessem maior poder aquisitivo por se integrarem no orçamento familiar.

Seriam fixados critérios de aproveitamento de professores que, por motivo de mudança precisassem trabalhar em outras zonas, desde que, nestas, ainda houvesse falta de professores.

VII - CONCLUSÕES

1. A Comissão Especial do Registério Primário, embora considerando justas as reivindicações apresentadas pela classe no aspecto relativo ao salário (pelo menos 2 vezes o salário mínimo regional para o professor normalista), absteve-se de recomendar percentuais para o aumento, por não dispor de dados mais precisos para a análise das repercussões dessa melhoria salarial nos orçamentos dos Estados e Municípios.

2. Recomenda, no entanto, que no âmbito dos Estados e Municípios, nos quais o nível salarial do professor primário normalista ainda esteja abaixo do solicitado, sejam realizados estudos no sentido de possibilitar o atendimento à reivindicação feita, bem como pagamento de pelo menos um salário mínimo aos leigos que atendem o que prescreve o art. 115 na Lei de Diretrizes e Bases.

Aos Estados e Municípios cabe a fixação dos níveis salariais dos seus funcionários. A Comissão, pertencendo à órbita Federal, limitou-se a apresentar soluções a serem apreciadas e postas em prática pelas autoridades federais, estaduais e municipais.

3. Torna-se necessário um entrosamento mais efetivo entre a administração federal e as administrações estaduais, e, especialmente, as estaduais e municipais, a fim de assegurar mais eficiente aplicação dos recursos das três órbitas, possibilitando o atendimento das metas nacionais da educação.

Faz-se necessário aqui enfatizar a importância do cumprimento da Indicação nº 16, do Conselho Federal de Educação, na Documento 67, de junho de 1968, na qual sugere "aos órgãos competentes do M.E.C. que, nos convênios celebrados com Estados e Municípios, para expansão e manutenção dos sistemas de ensino, enviem esforços para obter dessas Unidades da Federação (Estados e Municípios) recursos de contrapartida indispensáveis ao atendimento dos objetivos fixados na Lei de Diretrizes e Bases e na legislação posterior e no Plano Nacional de Educação (x)".

Esses recursos, de contrapartidas decorrentes do Fundo de Participação de Estados e Municipais, devem guardar proporção adequada com os que forem objeto dos convênios e contratos celebrados independentes das dotações orçamentárias já consignadas para a educação nos orçamentos das Unidades Federais. Tanto os recursos da assistência financeira da União, quanto os que decorram dessa contrapartida devem obedecer aos planos formulados pelos Conselhos de Educação".

(x) - Nesse sentido foi elaborado pelo Grupo de Trabalho da Reforma Administrativa anteprojeto de decreto dispondo sobre a assistência financeira da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios, para o desenvolvimento dos respectivos sistemas de ensino.

4. Urge não só melhorar o salário do professor primário, como também criar incentivos profissionais de ordem salarial e de acesso na carreira.

5. São necessárias medidas que assegurem planejamento na formação de professores, a fim de que atenda ao mercado de trabalho e garanta o aproveitamento dos formados em locais próximos de suas residências.

6. É importante o fornecimento de material às escolas para desobrigar os professores de tais encargos, bem como facilidades de transporte e residência.

7. É necessário a criação de um mecanismo de controle do art. 116 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

8. A comissão aconselha como medida essencial, necessária, incluída para o cumprimento das metas da educação nacional, a realização de estudos sobre sistema de financiamento para construção e ampliação de escolas.

9. A Comissão julga importante que a essas sugestões seja dada ampla divulgação, caso mereçam a aprovação do Senhor Ministro da Educação e Cultura, a fim de alertar as autoridades responsáveis para a solução do problema salarial do magistério primário, que vem repercutindo negativamente no rendimento do ensino elementar do País.

Jair Simão da Silva

Maria Carlota Braga Santoro

Lúcia Marques Pinheiro

Maria Terezinha Tourinho Saraiva

João Torres Jatobá

Zélia Paiva Nunes

I - SALÁRIO MENSAL INICIAL DOS PROFESSORES PRIMÁRIOS
MUNICIPAIS EM CONFRONTO COM O SALÁRIO MÍNIMO
REGIONAL

MUNICÍPIOS	SALÁRIO MÍNIMO REGIONAL NCr\$	SALÁRIO INICIAL DO PROFESSOR NCr\$	%
<u>PARÁ</u>			
Augusto Corrêa	93,60	25,00	27
Capitão Poço	93,60	15,00	16
Jacundã	93,60	30,00	32
Prainha	93,60	35,00	37
Sto Antônio do Tauá	93,60	25,00	27
S. Caetano de Oliveiras	93,60	50,00	53
S. Felix do Xingu	93,60	45,00	48
<u>MARANHÃO</u>			
Barreirinhas	79,20	12,00	15
Bacabal	79,20	30,00	38
Collinas	79,20	36,00	45
João Lisboa	79,20	40,00	50
Miraçom	79,20	30,00	38
São Vicente Ferrer	79,20	15,00	19
<u>PIAUI</u>			
Campo Maior	76,80	45,00	58
Cristalândia do Piauí	76,80	15,00	19
Matias Olímpio	76,80	20,00	26
Picos	76,80	30,00	39
Piracuruca	76,80	30,00	39
Parnaíba	76,80	30,00	39
São João do Piauí	76,80	30,00	39
Teresina	76,80	66,00	86
Valência do Piauí	76,80	12,00	16
<u>CEARÁ</u>			
Abaiara	79,20	10,00	13
Aracati	79,20	25,00	31
Camocim	79,20	6,00	7
Canindé	79,20	22,50	28
Cedro	79,20	37,50	47
Crato	79,20	25,00	31
Crateus	79,20	18,75	24
Farias Brito	79,20	6,00	7
Ipueiras	79,20	9,20	12
Jaguaribe	79,20	15,00	19
Limoeiro do Norte	79,20	9,20	12

M U N I C Í P I O S	SALÁRIO MÍNIMO REGIONAL NCR\$	SALÁRIO ESPECIAL DO PROFESSOR NCR\$	%
<u>CEARÁ</u>			
Maranguape	79,20	35,00	44
Nova Olinda	79,20	7,65	10
Pentecostes	79,20	6,00	7
Perceira	79,20	15,00	19
Quixadá	79,20	20,00	25
<u>RIO GRANDE DO NORTE</u>			
Galinhos	79,20	10,00	13
Ipanguassu	79,20	50,00	63
Joaõ Dias	79,20	0,50	0,1
Janduís	79,20	6,00	7
Monte Alegre	79,20	15,00	19
São José do Mipibu	79,20	5,00	6
São Miguel	79,20	50,00	63
<u>PERNAMBUCO</u>			
Arcoverde	84,00	64,00	76
Brejão	84,00	20,00	24
Caruaru	84,00	12,00	14
Carnaíba	84,00	14,00	17
Lagoa de Ouro	84,00	6,40	8
Vicência	84,00	58,78	70
Ouricuri	84,00	2,60	3
Quipapã	84,00	92,00	109
<u>ALAGOAS</u>			
Passo de Camaragibe	79,20	125,40	158
Rio Largo	79,20	41,40	52
São Miguel dos Milagres	79,20	25,00	31
<u>SERGIPE</u>			
Amparo de São Francisco	79,20	18,00	23
Cumbe	79,20	34,00	43
Miribeca	79,20	15,00	19
Pedrinhas	79,20	20,00	25
Ribeirópolis	79,20	30,00	38
Salgado	79,20	10,00	13
<u>BahIA</u>			
Alcoçã	79,20	35,00	44
Botuporã	79,20	25,00	32

MUNICÍPIOS	SALÁRIO MÍNIMO REGIONAL. Ncr\$	SALÁRIO INICIAL DO PROFESSOR Ncr\$	%
<u>BAHIA</u>			
Camacan	79,20	25,00	32
Coribe	79,20	20,00	25
Mauá	79,20	15,00	19
Mundo Novo	79,20	20,00	25
Presidente Dutra	79,20	40,00	50
Salinas da Margarida	79,20	40,00	50
<u>MINAS GERAIS</u>			
Andradas	117,60	31,00	26
Bela Vista	117,60	30,00	25
Braunes	117,60	28,50	19
Cachoeira de Minas	117,60	25,00	30
Campestre	117,60	30,00	25
Campos Altos	117,60	50,00	42
Carmo da Cachoeira	117,60	35,35	22
Carmo da Mata	117,60	50,00	51
Conceição das Alagoas	117,60	40,00	34
Corinto	117,60	50,00	42
Diogo de Vasconcelos	117,60	35,00	30
Felisberto Caldeira	117,60	40,00	34
Gonçalves	117,60	30,00	25
Guimarânia	117,60	0,30	0,2
Ipatinga	117,60	112,80	96
Itaguara	117,60	45,00	38
Jequeri	117,60	25,00	22
Lambari	117,60	40,00	34
Matipó	117,60	8,00	7
Monte Santo de Minas	117,60	30,00	25
Ouro Verde	117,60	35,00	30
Patunirim	117,60	40,00	34
Piraúba	117,60	0,70	0,5
Prados	117,60	65,10	55
Santa Rita de Caldas	117,60	35,00	30
Santo Antônio do Gramma	117,60	35,00	30
São Brás do Suaçuí	117,60	40,00	34
São José do Goiabal	117,60	30,00	25
São Sebastião da Bela Vista	117,60	40,00	34
Tocantins	117,60	40,00	34
Tupaciguara	117,60	64,30	55
<u>ESPÍRITO SANTO</u>			
Aracruz	100,80	32,93	23
Colatina	100,80	26,00	26
Conceição da Barra	100,80	10,00	1,
Domingos Martins	100,80	15,00	15
Guaçuí	100,80	30,00	30

MUNICÍPIOS	SALÁRIO MÍNIMO REGIONAL NCR\$	SALÁRIO INICIAL DO PROFESSOR NCR\$	%
<u>ESPÍRITO SANTO</u>			
	100,80	20,00	20
Iconha			
Mimoso do Sul	100,80	22,00	21
<u>RIO DE JANEIRO</u>			
Cabo Frio	117,60	125,00	106
Cambuci	117,60	16,00	14
Casimiro de Abreu	117,60	96,50	82
Itaguaí	117,60	106,00	90
Petropolis	129,60	84,00	65
Pirai	117,60	110,00	93
Santa Maria Madalena	117,60	15,00	13
São Gonçalo	129,60	109,30	84
São João da Barra	117,60	14,70	12
<u>SÃO PAULO</u>			
Itapewa	100,80	120,00	119
<u>PARANÁ</u>			
Adrianópolis	100,80	30,00	30
Almirante Tamandaré	100,80	50,00	50
Cambara	100,80	37,50	37
Cambira	100,80	51,56	51
Campo do Tenente	100,80	30,00	30
Castro	100,80	20,00	20
Cidade Gaúcha	100,80	43,27	43
Corbélia	100,80	22,50	22
Curiúva	100,80	33,00	33
Dois Vizinhos	100,80	25,00	25
General Carneiro	100,80	40,00	40
Goio-Erê	100,80	45,00	45
Guaratuba	100,80	70,00	70
Ibituva	100,80	15,00	15
Japira	100,80	25,00	25
Lobato	100,80	50,00	50
Mandaguari	100,80	25,00	25
Marialva	100,80	45,00	45
Nova Aliança do Ivaí	100,80	30,00	30
Palotina	100,80	40,00	40
Paulo Frontin	100,80	41,25	41
<u>SANTA CATARINA</u>			
Itapiranga	100,80	110,00	109

MUNICÍPIOS	SALÁRIO MÍNIMO REGIONAL NCM\$	SALÁRIO INICIAL DO PROFESSOR NCM\$	%
<u>RIO GRANDE DO SUL</u>			
Antônio Prado	117,60	95,63	81
Arvore Grande	117,60	99,97	85
Cacapava do Sul	117,60	50,00	42
Casequi	117,60	60,00	51
Candelária	117,60	91,81	78
Chapada	117,60	95,60	81
Coronel Bicaco	117,60	61,00	51
Dois Irmãos	117,60	96,00	81
Dom Pedrito	117,60	100,00	85
Erval Seco	117,60	95,62	81
Guaiiba	117,60	57,30	49
Ilópolis	117,60	95,63	81
Júlio de Castilho	117,60	45,00	38
Osório	117,60	92,11	78
País Filho	117,60	38,00	32
Ronda Alta	117,60	40,00	38
Santa Cruz do Sul	117,60	95,63	81
São Francisco de Assis	117,60	27,00	23
Tucunduva	117,60	95,63	81
<u>MATO GROSSO</u>			
Carapó	100,80	82,50	82
Iadário	100,80	63,00	63
Siderópolis	100,80	45,00	45
<u>GOIÁS</u>			
Alexânia	100,80	50,00	50
Bon Jardim	100,80	60,00	60
Damiãoópolis	100,80	30,00	30
Marzagão	100,80	82,50	82
Morrinhos	100,80	82,50	82
Quirinópolis	100,80	103,00	102